



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. RICARDO GUIDI)

Determina que todos os documentos digitais que são públicos e oficiais sejam disponibilizados no formato PDF pesquisável, em formato DOC ou similar, viabilizando assim, o acesso pelas pessoas com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Determina que todos os documentos digitais que são públicos e oficiais sejam disponibilizados em formato PDF pesquisável, em formato DOC ou similar, viabilizando assim, o acesso pelas pessoas com deficiência visual.

Art. 2º No ato da confecção, salvamento e ou disponibilização de documentos digitais, de uso interno ou externo, o oferecimento destes deve ser em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo 1º – Para fins desta lei, compreendem-se por formato acessível, todos os arquivos digitais que contenham informações escritas e que sejam disponibilizados em formato PDF pesquisável, formato DOC ou similar.

Parágrafo 2º – Documento interno compreende-se como sendo todos os arquivos digitais que contenham informações escritas, de uso exclusivo da repartição pública.

Parágrafo 3º - Documento externo compreende-se como sendo todos os arquivos digitais que contenham informações escritas, de uso do Estado, e que sejam de uso público ou disponibilizados para a população em geral, bem como, para as pessoas envolvidas no documento/processo, que não estejam vinculadas diretamente ao Estado.



Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei determina que todos os documentos digitais que são públicos e oficiais sejam disponibilizados no formato PDF pesquisável, em formato DOC ou similar, viabilizando assim, o acesso pelas pessoas com deficiência visual.

A maior utilidade para a geração de imagens no formato PDF pesquisável tem sido a pesquisa de texto dentro da imagem. No segmento de ferramentas de GED/ECM este atributo é conhecido como busca full text. Na realidade o recurso que viabiliza esta pesquisa é o OCR – Reconhecimento de Caractere Óptico em português – que implica na ‘leitura’ das letras a partir da imagem e a formação de um arquivo índice com este texto. Este arquivo é transparente para o usuário ficando embutido dentro do PDF.

A equipe de digitalização tem sido a maior incentivadora deste formato de arquivo já que este atributo reduz a necessidade de indexadores uma vez que o usuário pode pesquisar qualquer termo dentro da imagem. É claro que esta facilidade exige uma captura cuidadosa, principalmente na hora do operador inserir as folhas no scanner. O papel não pode estar torto. Além disso, o tipo de papel capturado (fundo branco, sem marca d’água ou linhas) também é responsável pela assertividade deste OCR.

Com a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão a acessibilidade passou a ser uma dentre tantas outras prioridades e direitos da pessoa com deficiência. Em resumo a acessibilidade é oferecer possibilidades de transpor as barreiras que existem na sociedade, garantindo que todas as pessoas possam participar dos diversos âmbitos sociais.

Garantir que todas as pessoas que todas as pessoas possam acessar, compreender, utilizar, interagir e contribuir com o meio digital, seja em documentos digitais, páginas da web ou sistemas de uso é um dos objetivos da acessibilidade digital.



Muitas pessoas com deficiência visual, que são funcionários públicos principalmente os que são da área administrativa e jurídica que apresentam deficiência visual encontram muita dificuldade em acessar os processos ou documentos que são disponibilizados pelos órgãos públicos, pois os documentos são inacessíveis, não são disponibilizados no formato PDF pesquisável, em formato DOC ou similar.

Mesmo tendo capacidade intelectual, muitas pessoas com deficiência principalmente as com deficiência visual dependem de um colega para ler um documento, acompanhar um processo, porque o sistema não observa as leis de acessibilidade. Isso acaba limitando o exercício da profissão de muitos servidores públicos ou população com deficiência em geral precisam acessar documentos e dados, pois eles esbarram em barreiras da inacessibilidade, pois os arquivos em formato PDF, JPG e similares, em forma de imagens, impossibilitam que os leitores de tela, possam interpretar o que está escrito e converter para voz sintetizada.

O servidor público, com deficiência visual quando necessita de algum dado ou informação durante o trabalho muitas vezes passa por constrangimento, pois sempre dependerá de outra pessoa para consultar projetos de lei, leis, processos judicial, baixar relatórios ou demais informações de competência do Estado.

Se todos os documentos digitais que são públicos e oficiais no Estado de Santa Catarina forem dispo assegurando a acessibilidade para todas as pessoas com deficiência o acesso pelas pessoas com deficiência visual.

Convictos do acerto das medidas ora propostas, convocamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado RICARDO GUIDI